



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 012/2017

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o fornecimento de material para avaliação educacional para os alunos com dificuldade de aprendizagem e de comportamento.

**EMPRESA VENCEDORA:** SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA - ME

**CNPJ:** 12.461.709/0001-73

**ENDEREÇO:** RUA AUGUSTO SEVERO, 010

**CIDADE:** LONDRINA/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 864,80 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



74

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 012/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para avaliação educacional dos alunos com dificuldade de aprendizagem e de comportamento da Rede Municipal de Ensino."

**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Senhora Secretária de Educação em 20 de março de 2017, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade e Tesouraria informado, em 27 de março de 2017, que há dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

25

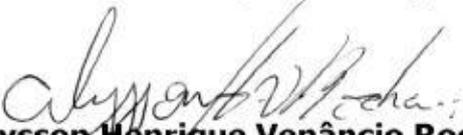
Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior a 10% (dez por cento) do limite constate do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de março de 2017.

  
**Alysso Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546